



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Altera Lei. Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Título do Brasil. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Altera a Lei Municipal nº 5989, de 22 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o 1º e 2º Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava/SP.”

Primeiramente, importante anotar que pelo conteúdo do projeto trata-se de alteração da Lei Municipal nº 5.889, de 21 de outubro de 2021, pois o projeto menciona leis diversas em sua ementa e seu art. 1º.

Trata-se de um equívoco, sendo solicitada verbalmente a correção do texto, o que deverá ser anotado nos autos.

A possibilidade de se protestar certidão de dívida ativa está prevista regularmente no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/1997:

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de junho de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

